



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 177, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#), que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da [Lei 12.527, de 2011](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o caráter estratégico da área de Comunicação Social no que diz respeito à promoção e ao fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das informações publicadas no portal institucional;

CONSIDERANDO a importância da gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais para o aprimoramento da comunicação institucional com o público interno e externo; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão do conteúdo mediante o estabelecimento de responsabilidades, deveres, direitos e prerrogativas de setores e agentes públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O portal institucional e as mídias sociais são instrumentos de divulgação de informações institucionais deste Tribunal.

§1º O portal institucional e as mídias sociais têm como diretriz o atendimento aos interesses dos usuários deste Tribunal.

§2º O conteúdo disponibilizado no portal institucional ou nas mídias sociais estará em consonância com as disposições deste normativo e com a Política de Comunicação Social deste Tribunal.

§3º As unidades deste Tribunal seguirão o processo de criação, atualização e alimentação de conteúdo do portal institucional desenhado pelo Escritório de Processos de Trabalho (EPT).

§4º Cada área de conteúdo do portal institucional corresponde a uma unidade organizacional deste Tribunal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - conteúdo: textos, dados ou outros arquivos de qualquer natureza ou extensão inseridos no portal institucional ou nas mídias sociais;

II - serviço: sistema ou aplicação referenciada por **link** no portal institucional, com responsabilidade definida de acordo com a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal;

III - unidade gestora de conteúdo: unidade responsável por criar, atualizar e publicar conteúdo no portal institucional;

IV - responsável pela unidade gestora de conteúdo: gestor da unidade organizacional ocupante de cargo em comissão CJ-3 ou CJ-4;

V - gestor de conteúdo: servidor da unidade gestora, responsável por criar, atualizar e publicar conteúdo;

VI - unidade administradora de conteúdo: Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

VII - administrador de conteúdo: servidor da SECOM responsável por administrar o conteúdo do portal institucional;

VIII - comitê gestor de conteúdo: Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), instituído pela [Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020](#); e

IX - equipe técnica de portais: equipe da Secretaria de Sistemas (SESI) responsável pela programação, desenvolvimento e gerência técnica do portal institucional.

§ 1º O responsável pela unidade gestora - mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais, no sistema Central de Serviços de TIC (CSTI) - indicará até três servidores para gerir conteúdos de sua área.

§ 2º Os gestores de conteúdo indicados terão seus nomes autorizados e cadastrados pela CSTI e pela equipe de portais;

§ 3º Em casos excepcionais, o responsável pela unidade gestora poderá indicar mais de três servidores para gerir conteúdo, mediante justificativa.

Art. 4º A gestão do conteúdo será realizada pelas unidades gestoras de conteúdo, sujeita aos atos de controle e revisão da unidade administradora de conteúdo.

CAPÍTULO II DA UNIDADE ADMINISTRADORA DE CONTEÚDO

Art. 5º Compete à unidade administradora de conteúdo:

I - definir e manter a arquitetura da informação:

a) estabelecer o que deve e o que não deve ser publicado; e

b) organizar e estruturar o conteúdo e sua forma;

II - monitorar o conteúdo do portal institucional:

a) avaliar e autorizar a inclusão ou exclusão de conteúdos;

b) sugerir melhorias às unidades gestoras de conteúdo e determinar correções;

c) auxiliar as unidades gestoras de conteúdo no atendimento às normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, responsividade e transparência; e

d) garantir a adequação dos conteúdos aos requisitos legais, aos normativos dos órgãos superiores do Poder Judiciário e às normas editadas por este Tribunal;

III - definir a unidade organizacional responsável por determinada área de conteúdo e a política de permissão a que se sujeita a publicação de conteúdo;

IV - treinar as unidades gestoras de conteúdo para execução da gestão de conteúdo;

V - prestar atendimento às unidades gestoras de conteúdo quanto a dúvidas sobre a gestão de conteúdo;

VI - criar, manter e atualizar, com o apoio do EPT e da equipe de portais, o processo de criação, atualização e alimentação do conteúdo de portal institucional;

VII - criar conteúdo para o portal institucional e mídias sociais; e

VIII - priorizar as demandas a serem desenvolvidas pela equipe técnica de portais.

CAPÍTULO III DA UNIDADE GESTORA DE CONTEÚDO

Art. 6º Compete à unidade gestora de conteúdo:

I - verificar a validade dos conteúdos sob sua responsabilidade e atualizá-los;

II - zelar pelo atendimento das normas e padrões de acessibilidade, responsividade, usabilidade e transparência;

III - solicitar a inserção de permissões de servidor para edição de conteúdos da unidade, mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais na CSTI;

IV - solicitar a remoção de permissões de um servidor quando ele se desligar da unidade, mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais na CSTI; e

V - indicar usuários para compor as ações de análise de negócio e de levantamento de requisitos.

Parágrafo único. O nome das unidades gestoras de conteúdo e respectivos e-mails constarão no rodapé das páginas do portal institucional.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA DE PORTAIS

Art. 7º É responsabilidade da equipe técnica de portais:

I - gerenciar o acesso das unidades e de servidores gestores de conteúdo à ferramenta de gestão de conteúdo do portal institucional;

II disponibilizar a ferramenta tecnológica na qual o portal institucional se hospeda e promover sua manutenção e evolução;

III - adequar a estrutura técnica do portal aos requisitos de usabilidade, acessibilidade, transparência e responsividade presentes na legislação vigente;

IV - implementar os recursos técnicos disponíveis visando garantir a segurança da informação;

V - implementar as solicitações referentes a permissões; e

VI - documentar e treinar a unidade administradora de conteúdo quanto a novas funcionalidades da ferramenta de portal.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR DE CONTEÚDO

Art. 8º São atribuições do comitê gestor de conteúdo:

I - manter a política de portais e mídias sociais deste Tribunal;

II - tomar conhecimento e fazer cumprir os normativos dos órgãos superiores do Poder Judiciário e as normas editadas por este Tribunal;

III - resolver pendências e conflitos referentes a portais e mídias sociais do Tribunal não tratados pela unidade administradora de conteúdo;

IV - colaborar com as equipes técnicas de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social na definição das premissas e estratégias a serem adotadas no desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e demais ações necessárias à operação do portal institucional e das mídias sociais;

VII - propor regulamentação relativa ao portal institucional e mídias sociais e às suas comunicações com outros sistemas; e

V - apreciar desdobramentos adversos que decorram de conteúdos relativos à instituição, publicados na rede mundial de computadores, para avaliação e tratamento do problema.

Art. 9º Para desenvolvimento de suas atividades, o comitê gestor de conteúdo poderá solicitar apoio das unidades deste Tribunal, em especial da unidade administradora de conteúdo, da equipe técnica de portais e das unidades gestoras de conteúdo, comissões e comitês institucionais, observadas as respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os padrões, regras, procedimentos e demais responsabilidades das unidades e dos servidores indicados neste normativo estão definidos nos manuais de gestão de conteúdo e de acessibilidade disponíveis na intranet.

Art. 11. É vedada às unidades deste Tribunal a criação de conteúdos externos à ferramenta de portal institucional e de perfis nas redes ou mídias sociais sem a expressa autorização do comitê gestor de conteúdo e da unidade administradora de conteúdo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor de conteúdo.

Art. 13. O comitê gestor de conteúdo se reunirá por convocação de seu coordenador.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente